XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

ANA PAULA MOTTA COSTA

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

GABRIEL ANTINOLFI DIVAN

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Ana Paula Motta Costa; Gustavo Noronha de Avila; Gabriel Antinolfi Divan. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-688-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Em 15 de Novembro realizamos mais uma edição do Grupo de Trabalho "Criminologias e Política Criminal". Já são cinco anos de presença do GT em todos os eventos do CONPEDI, sempre com expressiva adesão da comunidade acadêmica.

"Crimes contra a Liberdade Religiosa", de Roberto Baggio Berbicz e Guilherme Ferreira Colpo, discutiram a legitimidade da tutela penal neste particular. Discutiu-se as (im) possibilidades de tutela e conflitos entre liberdade de expressão e a religiosa, em uma análise a partir da dogmática penal e constitucional.

Há poucas publicações brasileiras acerca dos limites éticos das pesquisas criminológicas, tendo em vista esta especificidade, Bruna Lazaretti e Gustavo Noronha de Ávila, tratam do tema em "Ética na Pesquisa Criminológica: um Panorama Brasileiro". É discutido o estado da arte acerca do tema, bem como a normatização pátria e a comparada.

A partir do paradigma da seletividade penal, característica das mais importantes da criminologia crítica, Eduardo Tedesco Castamann e Gabriel Divan, analisam os limites do discurso abolicionista em uma perspectiva centrada nos crimes que nem sempre são objetos de apuração pelo sistema penal.

Em pesquisa empírica, realizada no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Gabriela Favretto Guimarães e Ana Paula Motta Costa, discutem o conflito entre a Pichação e o sistema penal. São trazidos não apenas argumentos dogmático-penais, como também a partir da filosofia da arte, apontando os limites (ou falta deles) para os processos de criminalização.

Maria Tereza Soares Lopes, em "A Descriminalização do Aborto no Brasil: breve análise do HC 124.306/RJ e de sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.", trava discussão acerca de importante caso concreto que traz a possibilidade de uma quarta hipótese de afastamento da lei penal para caso de aborto: aquele feito até o 3º mês de gestação. A hipótese discutida é a da legitimidade constitucional para a hipótese, pois os tratados de direitos humanos possuem caráter supralegal, como é o caso do Pacto de São José da Costa Rica, que contraria a hipótese vencedora no referido julgado.

No texto “A Expansão do Direito Penal Tradicional frente os Novos Paradigmas da Sociedade de Risco”, Camila Morás da Silva e Daniela Favaretto Mattos, analisam os impactos político-criminais das complexidades sociais contemporâneas. Defendem, neste sentido, a visão de Silva-Sánchez quanto à importância do direito penal consciente de suas possiblidades.

Mauri Quiterio Rodrigues debate a ideia de como a intolerância funciona como combustível do combate à criminalidade. Trabalha, em específico, com quem possui mais risco das pessoas serem confundidas com criminosos e qual é o custo social da chamada busca pela segurança.

Flávia Vianna e Maisa Lopes enfrentam o tema da aplicação do princípio da insignificância ao policial militar, quando cometer o delito do art. 28 da Lei Drogas. Concluem, de acordo com critérios castrenses, que não seriam possível.

“A Norma que Pune: Direito, Castigo e a Causa Negra no Brasil”, de Fábio dos Santos Gonçalves e Bruno Rotta Almeida, analisam as criminalizações dos negros em nosso país. Partem de uma contextualização histórico-política e seus impactos na região Sul do Rio Grande do Sul. Demonstram como as alterações legislativas não significaram o abrandamento da histórica criminalizações dos negros.

Os rumos da política criminal cautelar brasileira, cujo dispositivo mais consagrado é a prisão preventiva, são discutidos no texto “A Ordem Pública como Fundamento da Prisão Preventiva: apontamentos sobra a Reforma do CPP no Brasil” de Jordânia Cláudia de Oliveira Gonçalves e Flávia Ávila Penido. É destacado que o “fundamento” da ordem pública segue sendo previsto na redação atual do chamado “novo CPP”, com a devida crítica à esta permanência.

A discussão acerca da teoria da associação diferencial, em Sutherland, e sua aplicação no Brasil é trazida por Letícia Silva da Costa e Janaína Thais Daniel Varalli. Desde a discussão do Primeiro Comando da Capital e os impactos destes na violência urbana, as autoras trazem a referida teoria como possibilidade de explicação das interações daquele grupo.

Nem sempre o debate político-criminal brasileiro está assentado em hipóteses de realidade. Esta é a questão trazida por José Wilson Ferreira Lima, em “Análise de Critérios para a

Elaboração da Política Criminal pelo Parlamento Brasileiro", demonstrando a inadequação dos Projetos de Lei Substitutivos n. 149/2015 e n. 279/2018 com os preceitos do Estado Democrático de Direito.

A partir do documentário "Cortina de Fumaça", Sara Alacoque Guerra e Paulo Thiago Fernandes Dias, discutem o probicionismo de drogas. Destacam como o discurso de guerra às drogas reforça a seletividade estrutural de nosso sistema, desde um diálogo com o referencial da criminologia crítica.

Dentro de uma apreciação constitucional, Tainá Fernanda Pedrini e Pollyanna Maria da Silva, discutem o complexo tema da prática por indígenas de homicídios culturalmente motivados. Em acordo com suas premissas teóricas, realizam a crítica da possibilidade do homicídio, utilizando o espectro dos direitos humanos.

Na sequência, temos o texto "Da Atipicidade das Condutas dos Crimes de Resistência, Desacato e Desobediência: uma análise fundamentada na criminologia crítica e no garantismo penal", de Bárbara Amelize Costa e Pablo Alves de Olveira. Os autores discutem as (im)possibilidades de criminalização de condutas que poderiam diferenciar demasiadamente Estado e indivíduo.

Um balanço dos três anos de vigência da qualificadora referente ao feminicídio, é proposto por Valdir Florisbal Jung. Mesmo depois da nova hipótese de criminalização, a pesquisa constatou o aumento no número de feminicídios e discute, a partir disto, encaminhamentos para a sua efetividade.

A partir dos pressupostos da teoria (criminológica) crítica de Richard Jackson, Caroline Bussoloto Brum analisa a (in)existência do narcoterrorismo no Brasil. Analisa o PCC como possível exemplo narcoterrorista, chegando a conclusão de que não seria o caso, pois o grupo não tem como objetivo a alteração do sistema político-econômico.

Bruna Vidal Rocha e Dani Rudnicki discutem a questão do patriarcado no contexto do sistema de justiça criminal. Desde um caso concreto, problematizam também questões raciais e estrutural-econômicas aplicadas ao exemplo discutido.

As inseguranças do presente são discutidas em "Segurança Humana: da origem à obrigatoriedade de ações de proteção por parte do Estado". Defendendo uma análise interdisciplinar do fenômeno da violência, os autores constatam a centralidade da segurança pública na ciência criminal.

“Tutela Jurídica do Idoso em Contexto Prisional”, de Warley Freitas de Lima e Randal Magani, traz a discussão acerca de uma população, no contexto carcerário, duplamente vulnerável: o idoso. O tema não é frequentemente tratado, sendo que o texto demonstra o crescimento do número de idosos no cárcere brasileiro e a ausência de tratamento adequado desse grupo.

Temos, assim, um corpo heterogêneo de importantes trabalhos que contribuem decisivamente à criminologia brasileira.

Desejamos a todos/as uma excelente leitura!

Prof. Dr. Gustavo Noronha de Avila – UNICESUMAR

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan – UPF

Prof. Dr. Ana Paula Motta Costa - UFRGS / UniRitter

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

HÁ NARCOTERRORISMO NO BRASIL? DEFINIÇÕES A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA

DOES BRAZIL HAS NARCO TERRORISM? DEFINITIONS FROM CRITICAL THEORY

Caroline Bussoloto de Brum [1]

Resumo

O presente artigo busca, a partir da definição crítica do termo, explorar a existência ou não do fenômeno do narcoterrorismo no Brasil. A denominação é ambígua e pode referir-se a organizações de narcotraficantes que usam técnicas de terror, ou a organizações terroristas que utilizam o narcotráfico como fonte econômica de suas ações. Através da revisão bibliográfica, será possível descrever o surgimento do termo e a intersecção entre tráfico e terrorismo, focando na expansão desta terminologia para descrever a existência de organizações criminosas situadas na América Latina e por fim, no Brasil.

Palavras-chave: Narcoterrorismo, Tráfico de drogas, Terrorismo, Teoria crítica, América latina

Abstract/Resumen/Résumé

This article seeks to explore the existence or not of the phenomenon of narco terrorism in Brazil, based on the critical definition of the term. The name is ambiguous and may refer to drug-trafficking organizations that use terror techniques, or to terrorist organizations that use drug trafficking as an economic source of their actions. Through the bibliographic review, it will be possible to describe the appearance of the term and the intersection between drug trafficking and terrorism, focusing on the expansion of this terminology to describe the existence of criminal organizations located in Latin America and, finally, in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Narco terrorism, Drug trafficking, Terrorism, Critical theory, Latin america

[1] Mestranda em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), bolsista CAPES.

1 INTRODUÇÃO

O terrorismo e o tráfico de drogas coexistem paralelamente há diversos anos na agenda política de segurança global, ambos demandando específicas ações dos governos para a repressão de seus avanços. A criminalização das condutas foi um dos passos dentro das políticas criminais para se enfrentar os problemas, que parecem hoje, além de não recuarem, convergirem para uma atuação mais ampla. A junção de dois inimigos improváveis preocupa governos desde os anos 80, resultando nas organizações que atuam ilicitamente no tráfico de drogas e praticando atos de terror denominadas "narcoterroristas". Esta nova classificação, muito utilizada principalmente nos Estados Unidos, Colômbia e Peru, foi se difundindo aos poucos nos demais países, principalmente da América Latina, em uma crescente junção de duas grandes guerras declaradas: a Guerra às Drogas e a Guerra ao Terrorismo.

O termo "narcoterrorismo", assim como o próprio terrorismo, terá divergências conceituais dentre os autores da temática, abrindo um amplo espectro de análise das condutas dessas organizações, que pode tender a focar em suas ações de traficância ou em suas ações de terror. Tendo como plano de fundo a história latino-americana de avanço do narcotráfico durante o século XX, e do terrorismo na mesma época e com mudanças significativas a partir do século XXI, ambos fenômenos são demasiadamente trabalhados de forma isolada, mas raramente estudados com aprofundamento crítico em conjunto.

As análises críticas do tema surgem após o 11 de setembro de 2001, que se tornou um novo marco de estudo do terrorismo, com implicações nas dinâmicas de relações internacionais entre os países a partir de então. Este novo olhar, propõe uma análise fora de pré-conceitos que se derivam do evento, abarcando elementos dinâmicos, contextuais e históricos em estudos não ortodoxos, com forte base na teoria crítica da Escola da Frankfurt.

O objetivo do artigo será explanar o narcoterrorismo enquanto fenômeno pré e pós 11 de setembro, e após, com o aporte dos estudos críticos sobre terrorismo, compreender se há ou não este tipo de criminalidade no Brasil. Para tal objetivo, será necessária a pesquisa em estudos internacionais sobre o tema que se destacam na área, muito difundida internacionalmente, mas pouco trabalhada no país. No Brasil, o termo narcoterrorista normalmente designa facções criminosas que se utilizam da força e do terror para atingir seus objetivos de lucro dentro do sistema econômico de traficância, o que diferencia do uso do termo originalmente, onde a vinculação ideológica terrorista de mudança social é o fator mais significante das organizações andinas latino-americanas.

Utilizando como paradigma a maior facção em operação no Brasil, o Primeiro Comando da Capital (PCC), serão analisadas suas características conforme os parâmetros definidos pelos estudiosos críticos do tema e também comparado a outras organizações latino-americanas consideradas narcoterroristas, podendo concluir se é possível ou não usar esta rotulagem para designar a facção.

2 EXPANSÃO DO TRÁFICO DE DROGAS NA AMÉRICA LATINA E O SURGIMENTO DO TERMO "NARCOTERRORISMO"

Desde as primeiras políticas sobre o tema, sempre foi forte a influência da visão norte-americana sobre drogas nos países latino-americanos, principalmente em meados dos anos 70 e 80. Calcados em seu poder econômico, bélico e sua hegemonia internacional, os EUA desde o início do século XX, usaram discursos jurídicos a fim de legitimar seu controle social formal frente a camadas sociais estereotipadas que já exercia controles informais (DEL OLMO, 1990, p. 23).

Apesar da vasta história humana de consumo livre até a efetiva Guerra às Drogas, cabe a exposição mais atenta das políticas norte-americanas durante o final do século XX, a partir dos anos 60, quando, coincidentemente, surgem as primeiras conexões do tráfico de drogas com o terrorismo, onde usa-se pela primeira vez, o termo "narcoterrorismo". Durante os anos 60, há um exponencial crescimento da entrada de maconha ilegal vinda do México nos EUA, atingindo amplos setores da juventude americana, saindo do submundo da delinquência, necessitando que houvesse uma mudança no discurso para que os novos consumidores fossem vistos não mais como delinquentes, mas sim, como sob o efeito da apatia, da passividade e da falta de motivação (DEL OLMO, 1990, p. 35-36). Em resposta à exaltação da opinião pública, que agora via classes médias e altas consumindo a droga antes dita como "assassina", o então presidente Nixon, deflagrou a Operação *Intercept*, que visou barrar a entrada destas drogas através de operações na divisa entre os EUA e o México. Tal operação foi tida como um fracasso, uma vez que abriu caminho para a produção da maconha em outros países, como na Jamaica e na Colômbia, e incentivou o consumo de outros entorpecentes, uma vez que atacou diretamente um sistema econômico em sua oferta (DEL OLMO, 1990, p. 36).

Na mesma época na América Latina, a droga entre as juventudes tinha sua presença mais insipiente, causando real preocupação a organização de protestos e guerrilhas que visavam a libertação política. Terminada a Guerra Fria, o final dos anos 60 trouxe a vitória da Revolução Cubana como um alerta para os EUA da influência da antiga URSS no continente. Com o

governo Reagan, há a reafirmação da necessidade da Guerra às Drogas, através de ações internacionais que objetivavam reprimir grupos de traficantes latino-americanos, no mesmo momento que a Colômbia ampliava sua participação no mercado ilegal de drogas (FRAGA, 2007, p. 73). Durante a presidência de Reagan, a política intervencionista americana tornou-se mais pungente, focando na repressão externa em detrimento à interna, com principal atenção aos países andinos produtores de coca (FRAGA, 2007, p. 73). Economicamente, a atenção dirigida ao exterior enfatizava novamente a oferta ao invés de preocupar-se com a crescente demanda, legitimando com isso o discurso do inimigo externo, que se desconfigura do comunismo da Guerra Fria, para ser agora figurado como às drogas (DEL OLMO, 1990, p. 68).

Rosa Del Olmo resgata a terminologia usada para denominar o novo inimigo, quando traz que o termo "drogas" já não abarcava a quantidade de entorpecentes presentes nas ruas, referindo-se normalmente à opiáceos e cocaína, quando usado. Mas sim, agora usava-se a expressão *Narcotics*, que se difunde através da mídia, sendo possível sua prefixação nas mais diversas palavras, como narcotráfico, narcoestado, narcodólar, e claro, narcoterrorismo (DEL OLMO, 1990, p. 68). O novo discurso, agora diferencia somente quem são os países vítimas e os países perpetradores, destacando inicialmente Cuba e posteriormente Nicarágua, como países incitadores do narcotráfico através do apoio à narcoguerrilha. O uso destes discursos, principalmente falas públicas de agentes estatais, legitimou estereótipos criminosos latino-americanos, principalmente colombianos, direcionando-se aos movimentos M-19 e FARC (DEL OLMO, 1990, p. 69).

O ponto fulcral para entender tal fenômeno talvez resida nesta construção semântica e discursiva que engloba diferentes reivindicações e criminalidades em uma mesma única visão do tema através da mídia mundial, ou seja, através da ótica norte-americana sobre o tema. Del Olmo traz um discurso sem autoria, que resume as visões à época, onde afirmava-se que "Foi comprovada a existência de um vínculo entre o narcotráfico, o terrorismo, a subversão e a delinquência, ocasionando a deterioração da sociedade e a desestabilização da área" (DEL OLMO, 1900, p. 70).

Ainda nos anos 80, é introduzido pela primeira vez o termo narcoterrorismo, quando o então presidente do Peru, Belaúnde Terry, profere um discurso onde cunha como narcoterroristas os agentes responsáveis pelos ataques contra sua polícia especializada em narcóticos em 1983 (GOMIS, 2015, p. 02). Uma definição contemporânea ao surgimento do termo, ainda do início dos anos 90, irá afirmar que narcoterrorismo é o uso do tráfico ilegal de drogas para atingir determinados objetivos de governos ou organizações terroristas (EHRENFELD, 1990 apud GOMIS, 2015, p. 02).

Dada a particularidade deste tipo de fenômeno, subjetivamente interpretado conforme as diferentes realidades dos países, há um evidente dualismo em seu tratamento, uma vez que há a junção de duas grandes formas de criminalidade dando margem à intepretação em favor do aspecto da traficância ou do terror, não havendo um núcleo de predominância de um sobre o outro (BJÖRNEHED, 2004, p. 306). Ainda sobre o termo, alguns autores trarão que a denominação é uma "área cinza" entre o nexo de tráfico e terrorismo, uma vez que é possível que grupos terroristas usem os lucros de tráfico de drogas para suas atividades, enquanto também é possível que carteis de drogas utilizem em suas operações, táticas de terror (MARSDEN; SCHMID, 2011, p. 178).

Há duas possíveis acepções ao uso da expressão "narcoterrorismo" para responder à pergunta proposta como título: pode o termo ser utilizado como subcategoria de organizações traficantes, ou seja, os narcoterroristas serão os grupos que usam como estratégias o terror com o fim único de prosperar na atividade econômica da traficância (GOMIS, 2015, p. 03). Ou ainda, como subcategoria do terrorismo, ou seja, enquadrar-se-ia na divisão proposta por Schmidt, onde separam-se conforme a motivação. Exemplificando, traz que apesar de ambos serem financiados pela venda de drogas, grupos como as FARC e a Al-Qaeda, teriam motivações diferentes em suas atuações terroristas (MARSDEN; SCHMID, 2011, p. 178).

Recuperando as experiências narcoterroristas latino-americanas, que iniciaram e disseminaram o termo, dois grupos no final do século XX se destacam por serem denominados desta forma. No Peru, onde o termo foi cunhado originalmente, a organização que se sobressai como narcoterrorista foi a *Sendero Luminoso* (SL), que surgiu nos anos 70 como dissidentes do então partido comunista existente, de orientação Maoísta. Este grupo declarou guerra ao Estado peruano e foi responsabilizado pela Comissão da Verdade do país pela morte de 31 mil pessoas entre 1980 e 2000, sendo que o total chega a 70 mil mortos em todos os confrontos desde o no início dos anos 80 (GOMIS, 2015, p. 04).

A interação do grupo SL com o tráfico, se inicia com a mudança de sua base operacional para o Vale Do Alto Huallaga, local da primeira zona produtora de folha de coca do mundo, sendo basilar para a indústria de cocaína. Destaca Dreyfus que a região, por razões lógicas, é de interesse do tráfico de drogas, e a instalação do grupo no local permitiu que obtivessem recursos econômicos para financiar sua revolução por todo o país (DREYFUS, 1999, p. 04). Apesar de questionar o uso do termo narcoterrorismo para denominar o SL, Dreyfus irá afirmar que o *Sendero Luminoso* financiou atos de terrorismo como bombas, assassinatos e destruição de linhas de alta tensão, com dinheiro obtido através da traficância no Vale do Alto Huallaga (DREYFUS, 1999, p. 24).

Outra organização que normalmente é citada quando se manifesta o termo narcoterrorismo, são as FARC. As FARC, ou Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, surgem nos anos sessenta durante uma eclosão de violência política por toda a América Latina, vinculando-se às guerrilhas revolucionárias que demandavam a transformação do Estado (MEDINA, 2000, p. 07). Seu ímpeto inicial era a defesa da terra, realizada por camponeses, que as cultivavam e as defendiam com armas, auto-organizando sua produção e defesa uma vez que o Estado não lhes proporcionava segurança frente ao avanço crescente do latifúndio (MEDINA, 2000, p. 04).

Para Medina, o narcotráfico, através da economia da coca, fez uma importante mudança na estratégia econômica de financiamento das FARC, principalmente nos últimos anos (MEDINA, 2000, p. 91). Diferente do SL, as FARC se aproximaram dos cultivos de coca, além das vantagens econômicas, por uma razão de ordem social: manter relações com o pequeno cultivador, sendo menos presente sua relação com os demais atores da cadeia produtiva e comercial da folha de coca (MEDINA, 2000, p. 93). Muito conhecida pela sua estratégia militarizada e politicamente coesa em seu núcleo, as FARC praticavam a guerrilha como forma de compensar a inferioridade dos insurgentes em relação ao Estado, que culminou em uma instrumentalização da violência, usada constantemente para atingir seus objetivos de expansão e de reinvindicações. Quanto aos atos terroristas realizados pelas Forças Revolucionárias, estes não se encontravam na lógica militar pela qual se regia o grupo, uma vez que não tinha por finalidade atingir um objetivo físico, mas sim, suscitar reflexos psicológicos (ORTIZ, 2000, p. 03). Explicando a lógica destes atos, Ortiz afirma que

> [...] el terrorismo no pretendia lograr una victoria militar sobre las fuerzas gubernamentales. Su apuesta estratégica era otra. Esperaba que la combinación de atentados cada vez más contundentes y reacciones desproporcionadas del lado de las autoridades generasen una espiral de caos que debilitase la legitimidad del estado (ORTIZ, 2000, p. 04).

Para o Congresso norte-americano, em uma pesquisa realizada pelo Departamento de Defesa, onde cataloga grupos financiados pelo narcotráfico que são terroristas ou extremistas, há uma crescente atuação de grupos fundamentalistas islâmicos na região latino-americana, assim como também classifica como grupos narcoterroristas “indígenas” tanto as FARC como o *Sendero Luminoso* peruano (HUDSON et al, 2002, p. ii – iii). A literatura norte-americana sobre o tema, tende a evidenciar a vinculação de grupos de guerrilha com o tráfico de drogas, como Thomas, quando afirma que as raízes do narcoterrorismo atual origina-se do financiamento das FARC através do tráfico de drogas nas suas missões (THOMAS, 2009, p. 1885).

A partir da problematização exposta, fica claro que não há definição pacífica de narcoterrorismo ou de quem são e o que fazem, sendo possível destacar sua atuação no tráfico de drogas e o uso de ações de terror como linhas comuns de quaisquer classificações a ser adotadas. Entretanto, uma questão permanece aberta, uma vez que o tráfico de drogas é uma atividade ilícita, na maioria dos países latino-americanos e em alguns estados norte-americanos, seria possível afirmar que a violência *lato* estaria intrínseca à atividade? Como é possível distingui-la do terrorismo?

3 A LINHA TÊNUE ENTRE A VIOLÊNCIA DO NARCOTRÁFICO E O TERRORISMO

Como a definição de narcoterrorismo não auxilia na determinação clara e universal de quem são e como se organizam tais grupos criminosos, o que pode caracterizar comumente as atividades de narcotráfico e de terroristas é a violência. Apesar de coexistirem dentro de uma prática criminosa, nem sempre há uma parceria entre organizações terroristas e organizações de narcotráfico, podendo ser que casualmente um grupo se utilize de ambos os fenômenos para atingir seus objetivos (BJÖRNEHED, 2004, p. 308). A fim de melhor esclarecer o que os une, é possível destacar suas similitudes e suas diferenças, pondo em evidência o uso da violência para atingir seus objetivos.

A maior semelhança organizacional que equipara os narcotraficantes e os terroristas é a estrutural, onde ambas se assemelham pela baixa exposição de seu sistema de organização e pela necessidade de operar em locais obscuros, que facilitem seus negócios sem apresentar riscos de interferência policialesca. A estrutura com característica transnacional também está presente em ambas, além do escalonamento piramidal de concentração de poder no topo e divisão celular operacional (BJÖRNEHED, 2004, p. 309). Já o que mais lhes diferencia são os objetivos e a motivação, pois grupos terroristas, apesar de se tratar de outro termo controverso em sua definição, via de regra, desejam uma mudança no Estado, no sistema econômico ou na sociedade, através da adoção de leis e códigos religiosos (definição pós 11 de setembro de 2001); já os narcotraficantes e os produtores de entorpecentes, desejam manter o *status quo* estatal com o mínimo de interferência deste na economia para seus objetivos financeiros e comerciais (BJÖRNEHED, 2004, p. 312).

O terrorismo, por definição, é violência, ou a ameaça de violência, usada e direcionada para perseguir ou atingir fins políticos, em uma descrição ampla do termo (HOFFMAN, 1998, p. 15). Terrorismo pode também ser definido como “meios que podem ocasionar estragos, com

o propósito de atemorizar um setor da população, com a finalidade de mudar o sistema político ou socioeconômico imperante" (BARBERO SANTOS, 1972, p. 277 apud FRAGOSO, 1981, p. 08). E ainda, como característica essencial teria o objetivo de "infundir terror num setor determinado da população de um país, para facilitar a implantação de um sistema social ou político diverso do imperante" (RODRIGUEZ DEVESA, 1977, p. 793 apud FRAGOSO, 1981, p. 09).

Para compreender o surgimento do terrorismo como violência na era contemporânea, se faz necessário regredir até o século XVIII, na Revolução Francesa. Explicando as mudanças de sentido do termo, Hoffman irá dizer que terrorismo, na época, possuía uma conotação positiva, significando "estabelecer a ordem durante a transição do período anárquico de turbulência e revolta" pós Revolução (HOFFMAN, 1998, p. 15). *Le régime de la terreur*, estabelecido em 1793, foi um instrumento de governança utilizado pelo recém constituído Estado, e seu uso era direcionado à consolidação do poder do novo governo através da intimidação dos contrarrevolucionários e subversivos, os quais o novo regime denominava como "inimigos da população" (HOFFMAN, 1998, p. 15). A estimativa é de que pelos menos 30 mil pessoas encontravam-se presas no período e 17 mil foram executadas pelo uso da guilhotina conforme documentos oficiais, além das não contabilizadas que morreram nas prisões, sem julgamento (FRAGOSO, 1981, p. 14). Hoffman enfatiza a ironia do surgimento de terrorismo associado a ideais virtuosos e democráticos, onde, citando o líder revolucionário Robespierre, afirma que este acreditava que a virtude era a mola principal de um governo popular para a paz, mas que durante os tempos de revolução, dever-se-ia aliar-se ao terror em prol do triunfo da democracia (HOFFMAN, 1998, p. 15-16).

Apesar da distância cronológica de seu surgimento para os eventos definidores de seu novo significado no século XX, o termo ainda conserva pelo menos duas características em comum com a ideia original. Primeiro, os atos terroristas não se dão de forma aleatória ou indiscriminada, ocorrem de forma organizada e sistemática; e segundo, seu objetivo último, assim como hoje, é a criação de uma sociedade nova e melhor, no lugar de "um sistema corrupto e não democrático" (HOFFMAN, 1998, p. 16). Como todo regime de terror, é previsível seu colapso por si mesmo, como ocorreu com a própria Revolução Francesa, popularizando-se o termo "terrorista", já com conotação associada ao abuso de poder e de governo, através dos escritos do famoso crítico contrário à Revolução, Edmund Burke (HOFFMAN, 1998, p. 17).

Outra característica específica dos atos de terrorismo, é a adoção da propaganda através de atos (*propaganda by deed*), teoria criada por Carlo Piscane, nacionalista italiano, que logo se espalhou entre rebeldes e grupos terroristas desde o século XIX. Piscane afirmava que

as ideias resultam somente de atos, pois as pessoas não seriam livres pois receberam educação, mas sim, receberam educação pois eram livres; logo, a violência era necessária não somente para dar publicidade à causa, mas para educar as massas para a revolução. Desta forma, Piscane argumentava que o propósito pedagógico da violência nunca poderia ser substituído por meros pôsteres ou assembleias (HOFFMAN, 1998, p. 17). Essa noção pedagógica será observada também durante a Revolução Russa, quando Trotsky justificava o uso do terror usando uma clássica citação maquiavélica de que "quem deseja os fins não pode condenar os meios" (FRAGOSO, 1981, p. 19). Assim, para ele havia uma dialética entre esses fins e os meios, de forma que o uso do terrorismo era válido enquanto favorecesse os interesses revolucionários do proletariado, onde, em seu livro "Terrorismo e Revolução", afirmava que "A revolução exige que a classe revolucionária faça uso de todos os meios possíveis para alcançar os seus fins; a insurreição armada, se for preciso; o terrorismo, se for necessário" (TROTSKY, 1969, p. 13 apud FRAGOSO, 1981, p. 14).

Hoffman, dissertando ainda sobre o significado do terrorismo ao longo do século XX, traz que o termo se molda ao que entendemos nos dias atuais após a Segunda Guerra Mundial, enquanto antes, se referia aos grupos que se opunham ao colonialismo europeu (HOFFMAN, 1998, p. 26). O terrorismo realizado nas colônias, em especial na Argélia, no Chipre e no Quênia, era utilizado por movimentos de libertação nacional que se insurgiam contra a luta desigual de dominação colonial (FRAGOSO, 1981, p. 20). Essas lutas, longe de significarem um terror desarrazoado, foram inclusive legitimadas pelas Nações Unidas que através da Resolução 3.034 de 1972, afirmava o "direito inalienável à autodeterminação e à independência de todos os povos submetidos a regimes coloniais e racistas e a outras formas de dominação estrangeira, e afirma a legitimidade de sua luta [...]" (FRAGOSO, 1981, p. 20).

A mesma Resolução, em seu artigo 6º, previa também a exclusão formal da violência praticada pelos movimentos de libertação nacional de serem terrorismo político, uma vez que era seu "direito sagrado", enquanto povos oprimidos, insurgirem-se (FRAGOSO, 1981, p. 21). Isso mais tarde, durante os regimes autoritários na América Latina, irá ser definido como Direito de Resistência. O direito a resistir, a opor resistência, que desponta na segunda metade do século XX, surgirá como forma de insurgência a governos ilegítimos e não democráticos. Este direito não poderá ser confundido com terrorismo, pois pressupõe uma defesa a ordem constitucional democrática e a busca pela proteção e promoção de direitos e garantias fundamentais. A prática da resistência irá enfrentar o próprio terrorismo, quando perpetrado pelo Estado (SILVA FILHO, 2011, p. 61-62).

Só no final do século, a partir dos anos 90, há a propagação do termo narcoterrorismo, que traz à tona este fenômeno como uma última manifestação do comunismo na sociedade ocidental, pela sua vinculação às guerrilhas de orientação marxista (HOFFMAN, 1998, p. 28). Uma famosa citação na Declaração de Medidas para eliminar o Terrorismo Internacional, na Assembleia Geral das Nações Unidas em 1994, destaca a preocupação a nível mundial do fenômeno quando afirmava "apreensão com o crescimento e perigoso vínculo entre grupos terroristas e traficantes de drogas e seus grupos paramilitares ameaçando a ordem constitucional dos Estados e violando direitos humanos" (SCHMID, 2004, p. 02).

Schmid elucida que após término da Guerra Fria o financiamento através do aparelhamento estatal decaiu, o que obrigou aos grupos terroristas a se voltarem para o tráfico como opção de sustento. Organiza então, oito principais motivos pelos quais a conexão tráfico-terrorismo ocorreria: a conquista de financiamento, a independência em relação ao Estado, a construção de base econômica paraestatal, o acesso a pessoas com habilidades específicas, a facilidade em movimentações entre fronteiras, a fácil substituição de atividades para acobertamento, a facilidade para recrutamento de pessoas e, por fim, a utilização das habilidades em transferência e lavagem de dinheiro para operações internacionais (SCHMID, 2004, p. 06-07). Um famigerado exemplo de cooperação entre narcotráfico e terrorismo é o de Pablo Escobar na Colômbia em 1993. Na época, Escobar teria contratado o grupo guerrilheiro ELN (Exército de Libertação Nacional), conhecido grupo de orientação marxista (que se difere das FARC quanto ao objetivo revolucionário), para produzir e implantar bombas em um atentando político (SCHMID, 2004, p. 04).

Entretanto, estudiosos criminólogos irão sugerir descartar o uso do termo "narcoterrorismo", uma vez que houve uma banalização de sua utilização, e por se tratarem de dois fenômenos complexos, deveriam ser realizados estudos críticos sobre o tema e sobre suas inter-relações (SCHMID, 2004, p. 04). O criminólogo australiano Grant Wardlaw afirma que o uso do termo "narcoterrorismo" enquanto palavra de efeito (*catchword*) pode, inicialmente, auxiliar como facilitadora de uma discussão sobre o tema, mas que também serve para obscurecer as distinções, inflar ameaças e inspirar expectativas não realísticas para solucionar o problema (WARDLAW, 1988, p. 05).

4 ESTUDOS CRIMINOLÓGICOS CRÍTICOS SOBRE (NARCO) TERRORISMO

Os estudos criminológicos sobre terrorismo, e consequentemente sobre narcoterrorismo, pós 11 de setembro, tornaram-se especialmente laboriosos. O evento do

colapso das Torres Gêmeas inaugura uma nova fase de estudos sobre o tema, onde se afasta o foco das guerrilhas latino-americanas, para agora preocupar-se com os grupos extremistas do oriente médio. Os atentados as Torres Gêmeas do *Wall Street Center*, praticado por dezenove integrantes da Al-Qaeda, que culminou na morte de aproximadamente 3 mil pessoas, mudou fundamentalmente o sentido da palavra terrorismo.

A partir de Foucault, Wellausen analisa os atos de terror e violência disseminados pelo terrorismo, como uma "nova forma de oposição a um poder maior, invertendo as clássicas concepções de poder, sujeito e liberdade" (WELLAUSEN, 2002, p. 104). A vulnerabilidade da grande potência mundial, exposta ao mundo na maior cobertura televisiva do início do milênio, gerou um novo inimigo externo norte-americano pós comunista e pós narcotraficante: o fundamentalismo islâmico (WELLAUSEN, 2002, p. 106). Para a autora, os atentados terroristas não expressam somente uma ação de pequenos grupos isoladamente, mas sim, uma estrutura de escala mundial de relações de poder entre dominados e dominantes. Baseando-se em Foucault, esclarece que a fragmentação mundial produziu uma ordem dos de "cima" e os de "baixo", e que o atentado do 11 de setembro reflete este novo regime de distribuição de forças, colocando em cima os Estados Unidos, munidos de poder político e econômico, e o islamismo radicalizado embaixo, enquanto religião e luta política terrorista (WELLAUSEN, 2002, p. 107).

A partir desta nova visão sobre o terrorismo em nível internacional, os estudos críticos sobre o terrorismo (que se refletirão mais adiante sobre o narcoterrorismo), demostram uma quebra das análises ortodoxas continuamente feitas sobre o tema. No vernáculo original o *Critical Terrorism Studies* (CTS), é uma teoria que busca, através de uma base fundada em um conjunto diversificado de tradições analíticas, ontológicas e normativas (utilizando perspectivas principalmente vinculadas à Teoria Crítica da Escola de Frankfurt, à análise de discurso Foucaultiana e a descontrução Derridiana), fazer um processo contínuo de engajamento intelectual e desenvolver perspectivas e abordagens não fixas ou terminativas sobre o tema do terrorismo. Para o CTS, ontologicamente, o "terrorismo" não é um fato bruto em si mesmo, mas sim, um fato social, que depende de intenção e circunstâncias, além de uma anterior análise sob quais contextos sociais, culturais, legais e políticos, o interpreta, categoriza e rotula. Jackson advoga pela impossibilidade de uma afirmação ontológica de um indivíduo como terrorista, afirmando não ser uma identidade ou nacionalidade, muito menos uma condição eterna (JACKSON, 2010, p. 04).

A diferença neste tipo de análise poderá ser melhor observada empiricamente, quando trata sobre a violência enquanto experiência cotidiana e o terrorismo enquanto discurso. O CTS

não negará que a violência experimentada nas demais práticas delitivas mais frequentes no dia-a-dia sejam experiências de terror para suas vítimas, mas sim, devido a um processo discursivo, político e cultural, há a aplicação de diversos rótulos que são flexíveis conforme os contextos da época. Como exemplo, Jackson irá trazer que “o 'terrorista' de ontem (Nelson Mandela) pode ser o detentor do Prêmio Nobel da Paz de hoje (Nelson Mandela)” (JACKSON, 2010, p. 04). Outro aspecto chave para compreender a abordagem do CTS é, além do seu já descrito diferencial ontológico, sua abordagem epistemológica. Onde,

> A pesquisa sobre o terrorismo deve também demonstrar uma profunda consciência de questões epistemológicas fundamentais, incluindo o modo como o conhecimento é produzido como um processo social, a subjetividade do pesquisador, e a ligação entre conhecimento e poder e, consequentemente, as formas nas quais o conhecimento pode ser empregado como "uma tecnologia política" na manutenção de hegemonia por elites, instituições e grupos (JACKSON, 2010, p. 05, tradução nossa).

Assumindo a posição ontológica de que o terrorismo será então um fato socialmente construído baseado em um contexto social específico, epistemologicamente, o CTS amplia o foco de sua pesquisa com a inclusão de terrorismo em suas diversas formas, seja estatal, não estatal, dentro de ambientes domésticos e até comportamentos não propriamente violentos. Essa ampliação servirá para não mais excepcionalizar a violência terrorista e colocar o foco nas investigações dos contextos histórico-sociais, possibilitando uma ampla análise do passado e do futuro do terrorismo, permitindo que o conceito envolva e se desenvolva a partir das mudanças sociais e possibilitando também ver o contraterrorismo por um aspecto amplo de políticas e dinâmicas sociais e econômicas (JACKSON, 2010, p. 06).

Com a ampliação do termo, teóricos do CTS questionaram a viabilidade de ainda utilizar a denominação “terrorismo” frente às diversas inclusões de fenômenos que agora abarcaria o vocábulo. Adiantando que sim, há a permanência do uso desta denominação, a explicação para tanto seria, primeiro, a proposição de estabilidade ontológica enquanto terminologia, uma vez que conceitualmente a definição sempre será fragmentada, permanecendo necessárias as perspectivas de estudo críticas e cruzamento de pesquisas cognatas; segundo, apropriar-se do termo seria ao mesmo tempo, evitar seu uso exclusivo por teóricos ortodoxos, que culminaria na rotulagem e influência política sob às pesquisas do tema. Ainda, o termo será usado como marcador central para a investigação do uso político, acadêmico e cultural do fenômeno, estando fortemente já incorporando como referencial nestes setores; e finalmente, não podendo evadir-se das estruturas de poder já existentes, o domínio pelo discurso político do “terrorismo” deve ser sempre confrontado e descontruído, ao invés de

abandonado à seletividade e ao preconceito que o utiliza para demarcar os "inimigos do ocidente" (JACKSON, 2010, p. 09-10).

As bases epistemológicas desta teoria, que irão auxiliar na resposta posterior da pergunta central proposta, são três em particular. Primeiramente, o CTS irá aceitar que há regularidades observáveis em certas atividades, sendo distinguíveis os atos conforme suas características, mesmo que interpretados conforme o contexto social, diferenciando-se dos fatos objetivos do positivismo. A violência entraria neste caso como uma regularidade humana, desta forma

> é possível distinguir diferentes formas de violência política - como a guerra, a insurgência, genocídio, golpe de Estado, tortura e terrorismo - com base em suas características observáveis, embora reconhecendo que essas características e os significados que lhes são dados, são produto de um contexto social, científico e cultural mais amplo (JACKSON, 2010, p. 10, tradução nossa).

A segunda base, apoia-se no fundacionalismo mínimo, onde a distinção ontológica entre sujeito e objeto é preservada e o discurso e a materialidade são moldados dialeticamente um no outro, permitindo assim a investigação das violências do cotidiano e seus processos discursivos pelos quais recebem seus significados. Por fim, a última base se funda na reflexibilidade contínua das questões epistemológicas, ou seja, baseia-se na ciência dos pesquisadores sobre a relação poder-conhecimento (sua ausência de neutralidade), da política de rotulagem, e dos usos que o conhecimento obtido se prestará (por agências antiterroristas ou grupos terroristas para seus próprios fins) (JACKSON, 2010, p. 10).

A partir deste aporte ontológico e epistemológico fornecido pelos estudos críticos sobre terrorismo, é possível traçar algumas linhas que servirão como guia para observar se o fenômeno do narcoterrorismo na realidade social e política brasileira, se apresenta na mesma forma em que foi pensado nos anos 80, enquanto nas guerrilhas da América Central e Latina; ou ainda, como derivação do que ocorre com grupos orientais como a Al-Qaeda, que Wellausen lembra que além do dinheiro proveniente da fortuna do próprio fundador, Osama Bin Laden, o *djihad* (Guerra Santa), se manteve financeiramente devido ao tráfico de drogas e dos "petrodólares" (WELLAUSEN, 2002, p. 108-109).

5 EVIDÊNCIAS DE NARCOTERRORISMO NO BRASIL: PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL

O uso populista do termo narcoterrorismo o tem difundido, em veículos da mídia impressa e virtual nos últimos anos, para se dirigir às facções criminosas como o Primeiro

Comando da Capital (PCC) ou o Comando Vermelho (CV), oriundas dos cárceres brasileiros. O problema das facções no Brasil não é recente e se origina de processos históricos de crises e descasos na segurança pública, e hoje pode ser apontado como um dos, senão o maior, cooptador para o crime nas cadeias públicas.

Mas, para efeitos de estudo, a facção que mais se destaca quanto ao uso do termo narcoterrorismo para identificar sua atuação, ou que já foi associada ao narcoterrorismo e até as FARC, é o PCC (nesse sentido VISCARO, 2009; PEDREIRA; DE ALMEIDA, 2013). O Primeiro Comando da Capital nasce no início dos anos 90, após o massacre do Carandiru, evento onde 111 detentos foram mortos por policiais militares, para reivindicar melhoras dentro do sistema carcerário (BIONDI, 2010, p. 67-68). Outra versão de seu surgimento, seria de que, por ocasião de um jogo de futebol em Taubaté, houve uma desavença entre duas facções rivais, culminando na morte de dois integrantes do Comando Caipira, rival do PCC no jogo, e que, para se protegerem mutualmente da responsabilização, os jogadores firmam um pacto "no qual a punição de um dos integrantes do time enfrentaria a reação de todos os demais membros do time" (BIONDI, 2010, p. 70).

Independentemente da versão adotada, a finalidade do novo grupo sempre foi a coesão dentro do sistema prisional, onde dentro de um sistema hobbesiano de todos contra todos, viu no PCC uma mudança ética entre os detentos, o que conquistou rapidamente diversos adeptos dentro e fora dos presídios (BIONDI, 2010, p. 72). Sua pauta inicial era luta contra a opressão estatal, o abuso e as violações de direitos dos detentos, além da necessidade de união e solidariedade entre a população carcerária contra os inimigos comuns, dentro, os agentes carcerários; e fora, a polícia (DIAS, 2011a, p. 218-219).

Juntamente com o discurso de mudança política, o PCC inicia também com atividades ilícitas para financiar seus membros. Assalto a bancos, a carros-fortes e sequestros, eram os delitos mais comuns nos primórdios organizacionais, mas com o tempo e estruturação, concentraram-se na atividade principal do tráfico de drogas dentro e fora do presídio (DIAS, 2011a, p. 218-219). Biondi destaca que a notoriedade do comando começa a partir de 1999, que de antes ignorados pelo poder público, após a tentativa de resgate de um detido em uma delegacia, o governo passou a trata-lo como um grupo isolado sem pouca influência, mas ainda assim transferiu seus líderes para prisões em outros estados. O resultado culminou em uma expansão do PCC para todo o país, e ainda, possibilitou a aliança entre facções, principalmente com o Comando Vermelho no Rio de Janeiro (BIONDI, 2010, p. 73).

Até início dos anos 2000, as prisões ainda sofriam com rebeliões e mortes, mas agora com um novo propósito: a demarcação de território e domínio do PCC, a fim de impor sua

hegemonia dentro do sistema penal. Dias destaca que estas cenas eram claramente uma tentativa de impor o terror para atingir sua expansão, sendo que foi necessário na época, "a demonstração cabal da sua força e de seu poder, além da disposição de suas lideranças para atingir seus objetivos" (DIAS, 2011a, p. 219-220). As práticas de terror incluíam e ainda incluem atos como o degolamento de rivais, execuções sumárias e torturas (ver COSTA, 2018; MADEIRO, 2018).

A conquista da hegemonia foi facilmente justificada dentro de uma luta sobre os dois poderes disponíveis no universo prisional, onde primeiramente o PCC conquistou o poder econômico, que além do monopólio do tráfico, também regulava a atividade, como vias de entrada e preço de venda. Outro fator de auxílio, foi o domínio do poder político, de forma que ocupava o vácuo do poder público quando organizava normas, regramentos e formas de condutas, além de também estabelecer o que eram consideradas transgressões e suas consequentes punições (DIAS, 2011b, p. 19-20).

Seu vínculo ao terror, se sobressai, conforme traz Costa, em meados de 2006 onde diversos meios jornalísticos classificavam o PCC como organização terrorista, em manchetes como

> Em 19 de julho de 2006, a edição de número 1965, fascículo nº 28, da Revista Veja estampou na capa a seguinte manchete: "PCC como funciona e como fazer para acabar com o terror". A ilustração de fundo trazia a imagem de um automotor em chamas, envolto em um cenário negro, acompanhado da discreta inscrição: "Caminhão incendiado por bandidos na semana passada". Na mesma sequência, outros veículos alardearam suas frases de efeito. Vejam-se algumas delas: "O terror no Brasil é o PCC" (revista Época); "PCC será a 2ª maior força terrorista continental" (jornal Agora Mato Grosso); "PCC é grupo terrorista e já atua fora do Brasil" (site <jusbrasil.com.br>); "Ataques podem ser caracterizados como atos de terrorismo" (revista Consultor Jurídico); "Ação do PCC pede lei antiterror" (jornal Folha de São Paulo); "PT discute tipificar crime de terrorismo em reação ao PCC" (site <Folha Online>). (COSTA, 2012, p. 35)

Os eventos de 2006, que vincularam o terrorismo ao PCC, ainda antes da efetiva criminalização autônoma das condutas terroristas que somente ocorreu através da Lei 13.260 de 16 de março de 2016, iniciam em maio deste mesmo ano, onde uma das maiores crises na segurança pública do estado de São Paulo chega a seu ápice com 439 pessoas mortas em 6 dias. Junto ao excepcional número de assassinatos, ondas de violência como incêndios a ônibus e rebeliões nos presídios, foram vinculadas à ação do crime organizado, em especial, do PCC (ADORNO; SALLA, 2007, p. 07-08). Descobriu-se então, que não somente o PCC organizava-se dentro dos presídios para a venda de entorpecentes, mas que era estruturado em

> uma organização mantida por um quadro hierarquizado de 'funcionários', disciplinados e obedientes, capazes de executar ordens sem questioná-las. Possivelmente, operando à base de redes de apoio disseminadas em distintos pontos móveis por todo o território do Estado, revelou dispor de um hábil e ágil sistema de

> comunicação entre lideranças, liderados e executantes de ordens, mediante vias protegidas e pouco permeáveis às interferências externas e por meio do emprego de celulares, centrais telefônicas, 'pombos-correios' (ADORNO; SALLA, 2007, p. 09).

Adorno e Salla, explicando a eclosão dessa "nova" criminalidade, afirmam que os crimes aumentaram nas últimas três décadas e alcançaram atividades econômicas fora da criminalidade de rua com foco no patrimônio, agora, ocorriam diversos assassinatos, principalmente de jovens adultos e adolescentes vinculados ao tráfico de drogas. Contudo, a mudança da criminalidade não foi acompanhada por uma mudança nas políticas de segurança, que permaneceram formuladas e implementadas como antes, não adaptadas aos crimes que desorganizaram "os modos de vida social e os padrões de sociabilidade inter e entre classes sociais" (ADORNO; SALLA, 2007, p. 10).

O terror causado pelo PCC já era notório desde 2001, por uma megarrebelião em presídio no estado de São Paulo e duas mortes de juízes competentes pela execução penal realizadas a mando da facção, frente a isso foi cobrada uma resposta estatal, que resultou em uma mudança legislativa. Em 2003 foi proposta a alteração da Lei de Execução Penal, em seu artigo 52, incluindo o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), que foram instalados primeiro no estado de São Paulo por ser o epicentro do PCC, e eram caracterizados pela severidade, onde havia "a permanência dos presos por 23 horas isolados na cela, apenas 01 hora para banho de sol e deslocamento no interior da prisão algemados" (OLIVEIRA, 2015, p. 129).

Apesar das tentativas de mudanças legais para o recrudescimento do enfrentamento da criminalidade envolvendo o PCC, e de maneira geral, o tráfico de drogas, o que se vê após a edição da nova Lei de Drogas em 2006 (Lei 11.343 de 26 de agosto de 2006), é um vertiginoso aumento do encarceramento, o que levou a um "auxílio indireto" do poder público para a sustentação da facção que se organizava por dentro dos presídios. O ano de 2006 foi paradigmático pois após a "crise de maio", houve um apaziguamento entre os integrantes do PCC e com o poder público. A conquista da hegemonia através da consolidação de seu domínio alcançou uma estabilidade com as relações com o poder público e a carceragem, "construindo uma nova ordem social e, por fim, surgindo no universo da prisão uma nova figuração social, caracterizada por um novo equilíbrio de poder em que a violência física deixa de ser elemento central das relações de dominação" (DIAS, 2011b, p. 163).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tecendo uma conclusão a pergunta proposta como título, é possível afirmar que existem grupos narcoterroristas no Brasil? Tendo como principal exemplo a facção denominada Primeiro Comando da Capital e partindo de uma análise conceitual dos estudos críticos, a resposta será que não. Retomando o já exposto, o surgimento do narcoterrorismo nos anos 80, fazia referência a grupos com orientações ideológicas claras, que buscavam uma transformação social e que utilizam muitas vezes o terror, para consegui-las.

As FARC que, junto ao *Sendero Luminoso*, foram referências para o termo, possuíam em até certa medida, uma mesma estrutura que o PCC se encontra hoje ou já teve, ou seja, o início com uma estrutura hierarquizada e o posterior trabalho celular, com desconcentração do poder. Algo que também os iguala é o enfrentamento, em um primeiro momento, a uma política do Estado, buscando uma transformação social e política, mesmo que em contextos sociais distintos. Também, suas atuações seguem o fenômeno da *propaganda by deed* principalmente no tocante a demonstrações de poder e enfrentamento a facções rivais, através de violências específicas, como a decapitação.

Apesar de usar fortemente o terror, o PCC não poderá ser classificado como narcoterrorista pois foge das acepções originais do termo, e ainda que adotada a classificação de uso do terror como meio, e não como fim, vê-se que o uso de narcoterrorismo para classifica-lo foi no intuito trazido por Grand Waldlaw, ou seja, como uma palavra de efeito, mais do que um real estudo da natureza de suas atividades. A CTS quanto a isso será facilmente aplicada, uma vez que a análise do fato social, dos contextos sociais e políticos, irá demostrar que o PCC hoje não deseja uma transformação do *status quo*, em realidade, este o beneficia, possibilitando o recrutamento de pessoas para seu comando e aumentando sua rede de alcance conforme mudam as dinâmicas dentro do cárcere, e até fora dele.

Por fim, cabe ressaltar que o conceito de narcoterrorismo, assim como o de terrorismo, irá ser um rótulo, que será flexível enquanto conveniente aos interesses políticos da época, que no Brasil, que passou por um processo de redemocratização tardia e fragmentada, o próprio Estado de certa forma cria as condições para o surgimento da facção, que por mais intenções reestruturalistas que tinha no início, aparece como uma organização criminosa narcotraficante, mas não narcoterrorista.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos Avançados**. Vol. 21, nº 61, 2007. p. 07-29.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado**: uma etnografia do PCC. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2010.

BJÖRNEHED, Emma. Narco-Terrorism: The Merger of the War on Drugs and the War on Terror. **Global Crime**. Vol. 06, nº 3-4, agosto-novembro 2004, p. 305-324.

COSTA, Renata Almeida da. "Midiando" o Terror: O caso do PCC no Brasil. **Revista Sistema Penal & Violência**. Vol. 4, Número 1, janeiro/junho 2012. p. 34-45.

COSTA, Roberth. **Decapitação de mulheres leva terror ao Ceará**; vídeo mostra mortes e tortura. Disponível em: <https://bhaz.com.br/2018/03/08/decapitacao-de-mulheres/>. Acesso em 01 set 2018.

DEL OLMO, Rosa. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões. **Tempo Social**. Vol. 23, nº 2, 2011a. p. 213-233.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência**: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. 2011b. 386f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, 2011.

DREYFUS, Pablo. Sendero Luminoso: ¿un caso de narcoterrorismo? **Revista Sociedad Argentina de Análisis Político**. Boletín Otoño 1999, p. 03-32.

FRAGA, Paulo César Pontes. A geopolítica das drogas na América Latina. **Revista Em Pauta**. Nº 19, 2007, 67-88.

FRAGOSO, Heleno Claudio. **Terrorismo e criminalidade política**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

GOMIS, Benoît. Demystifying 'Narcoterrorism'. **Global Drug Policy Observatory**. Policy Brief nº 9, May 2015, p. 02-20.

HOFFMAN, Bruce. **Inside Terrorism**. New York: Columbia University Press, 1998.

HUDSON, Rex; et al. **A global overview of narcotics-funded terrorist and other extremist groups**. Federal Research Division. Washington: Library of Congress, 2002.

JACKSON, Richard. **Critical Terrorism Studies:** An Explanation, a Defence and a Way Forward. In: BISA Annual Conference, 2009. Disponível em:

<https://www.bisa.ac.uk/index.php?option=com_bisa&task=download_paper&no_html=1&passed_paper_id=54 >. Acesso em 20 ago 2018.

MADERO, Carlos. **Com violência extrema, facção do CE controla presídio, espalha medo e tortura até membros**. Disponível em: < https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/02/02/com-violencia-extrema-faccao-do-ce-controla-presidio-espalha-medo-e-tortura-ate-membros.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 28 ago 2018.

MARSDEN, Sarah; SCHMID, Alex. Typologies of Terrorism and Political Violence. In: SCHMID, Alex. (Org.). **The Routledge Handbook of Terrorism Research**. Abingdon: Routledge, 2011. p. 158-200.

MEDINA, Juan Guilhermo Ferro. **As FARC**: Dimensão organizacional e política. 2000. 176f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, 2001.

OLIVEIRA, Antonio Carlos Moni de. (In) Convencionalidade do Regime Disciplinar Diferenciado. **Revista dos Tribunais**. Vol. 960, outubro 2015. p. 121-144.

ORTIZ, Román. Guerrilla y narcotráfico em Colômbia. **Cuadernos de la Guardia Civil**: Revista de Seguridad Pública. Nº XXII, ano 2000, p. 119-132.

PEDREIRA, Paulo Tarso Mascarenhas; ALMEIDA, José Rubens Mascarenhas de. Primeiro Comando da Capital (PCC): A gênese do narcoterrorismo no Brasil. In: **X Colóquio do Museu Pedagógico**, 2013, Vitória da Conquista-BA. Anais .... p. 539-531.

SCHMID, Alex. Links between Terrorism and Drug Trafficking: A Case of "Narco-terrorism"? **Turkish Policy Quarterly**. Vol. 3, nº 2 – Summer 2004, p. 01-14.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O terrorismo de Estado e a Ditadura Civil-militar no Brasil: Direito de resistência não é terrorismo. In: **XX Congresso Nacional do CONPEDI**, 2011, Vitória-ES. Anais ... Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. p. 50-75.

THOMAS, John E. Narco-Terrorism: Could the Legislative and Prosecutorial Responses Threaten Our Civil Liberties? **Washington & Lee Law Review**. Vol. 66, 2009. p. 1881-1920.

VISACRO, Alessandro. **Guerra Irregular**: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história. São Paulo: Contexto, 2009.

WARDLAW, Grant. Linkages Between the Illegal Drugs Traffic and Terrorism. **The Journal of Conflict Studies**. Vol. 8, nº 3, 1988, p. 05-26.

WELLAUSEN, Saly da Silva. Terrorismo e os atentados de 11 de setembro. **Tempo Social**. Vol. 02, nº 14, outubro de 2002, p. 83-112.